



PROJETO DE LEI Nº **DE 2022**

(Deputado Alexandre Frota)

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber de fornecedores de produtos ou serviços e das instituições financeiras, a pedido, os contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo, com a utilização do Sistema Braille ou outro formato acessível.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, sem custo adicional e à pedido do contratante, o direito à utilização do Sistema Braille ou outros formatos acessíveis nos contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo com fornecedores de produtos ou serviços e com as instituições financeiras e similares, garantido ao consumidor o direito de livre escolha do formato.

§ 1º Caso o contratante não tenha conhecimento deste Sistema ou outro formato, o contrato firmado só terá validade se assinado conjuntamente por parente próximo ou pessoa de sua confiança.

Art. 2º O descumprimento do que dispõe esta Lei acarreta ao infrator as cominações previstas no art. 57 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O sistema Braille foi criado em 1825 pelo jovem francês **Louis Braille**, nascido em 4 de janeiro, Dia Mundial do Braille, de 1809. É um código universal que permite às pessoas cegas beneficiar-se da escrita e da leitura, dando-lhes acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania.

Baseado na combinação de seis pontos dispostos em duas colunas e três linhas, o sistema Braille compõe 63 caracteres diferentes, que representam as letras do alfabeto, os números, sinais de pontuação e acentuação, a simbologia científica, musicográfica, fonética e informática.

O sistema Braille adapta-se perfeitamente à leitura tátil, pois os seis pontos em relevo podem ser percebidos pela parte mais sensível do dedo com apenas um toque.

O jovem cego José Álvares de Azevedo, nascido em 8 de abril (Dia Nacional do Braille) de 1834, trouxe o sistema para o Brasil, primeiro país da América Latina a adotá-lo, em 1850.

O sistema de leitura tátil e escrita Braille é o mais completo, perfeito, seguro e eficiente meio de acesso à educação e à informação para a pessoa cega.

Se o preconceito já é barreira suficiente para manter a pessoa com deficiência visual isolada da sociedade, a falta de acesso à informação quase sempre a condena a uma vida sem ou com poucas perspectivas.

Para a garantia do consumidor de serviços financeiros e que tem dificuldades ou deficiência na visão o sistema Braille deve ser adotado, caso o contratante dos serviços tenha conhecimento desta linguagem, para garantia dos seus direitos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Porém caso o contratante não tenha conhecimento desta linguagem, ele poderá optar por outro tipo de confecção de contrato, excetuando a forma verbal, caso não possua qualquer conhecimento em qualquer linguagem o contrato só terá validade caso o mesmo esteja acompanhado por parente ou pessoa de sua confiança, que assinará em conjunto.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221784275400>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

